



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 4135/2023

LP Nº 00099-2023

LICENÇA PRÉVIA - LP

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Março de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do **Processo Administrativo Municipal Nº 4135 de 22 de MAIO de 2023 - SEPLAMA/DEMA**, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA - LP** que autoriza a:

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: SERGIO ROMILDO DAS TREVAS SANTOS
CPF: 696.698.990-87
ENDEREÇO: RUA JOSÉ MARTINS VIANNA Nº 353
FONE: (55)99969-7764
MUNICÍPIO: SANTANA DO LIVRAMENTO- RS
CEP: 97573550

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE LOTEAMENTO/ DESMEMBRAMENTO/ CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E UNIFAMILIAR (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE) - AT:36,09HA.

Localizada RUA BR158 KM563
 Bairro: BATUVA
 Município: Sant'Ana do Livramento / RS

RAMO DE ATIVIDADE: 3414,40

IMPACTO AMBIENTAL: MÉDIO

II - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto à característica da área:

- 1.1 Matrícula do Imóvel: nº 45411 GLEBA A.
- 1.2 A área superficial da gleba é de 360.954,31
- 1.3 O lençol freático quando detectado, ocorre a uma profundidade superior a três metros de profundidade;
- 1.4 O substrato rochoso da gleba é formado predominantemente por rochas da Formação Botucatu e subordinadamente da Formação Guará.

1.5 O teste de percolação realizado em 6 ensaios evidenciou que o solo tem um coeficiente de infiltração de 65,00litros/m³dia sendo classificado como médio;

1.6 Os solos foram classificados pelos dados da EMBRAPA como sendo Argissolo vermelho, distrófico arênico com textura arenosa média.

1.7 No interior da gleba ocorrem dois pontos de afloramentos do lençol freático aonde deverão ser adotadas medidas conservacionistas conforme previstas em leis, pois, caracteriza Área de Preservação Permanente - APP.

1.8 A área apresenta Corticeiras, que deverão ser preservadas, transplantadas e/ou compensadas por força de lei estadual.

1.9 Conforme mencionado em relatório técnico será compensado através de reposição Florestal Obrigatório - RFO o montante de 700 mudas a serem plantadas no local, devendo seguir o cronograma de atividades apresentados no projeto apresentado a este Departamento;

2 - Quanto ao projeto:

2.1 Está previsto o parcelamento da gleba em 232 lotes

2.2 Deverá ser considerada a profundidade mais rasa do lençol freático e a taxa de percolação no solo na elaboração do projeto de instalação da ETE. Esta condição está amparada no indicado no teste de percolação, onde o coeficiente de infiltração do solo indica uma taxa alta em quase toda a totalidade da área;

2.3. O sistema de tratamento do esgoto sanitário proposto deverá ser apresentado ao Departamento de Água e Esgoto DAE para aprovação

2.4 O corpo receptor será o arroio Carolina, localizado a jusante do local proposto para o empreendimento;

2.5 Deverá ser apresentado a poligonal da Estação de tratamento de efluentes ETE;

2.6 Deverá ser apresentando as coordenadas do ponto receptor dos efluentes;

2.7 Quanto ao abastecimento: apresentada a Certidão Declaratória conforme processo Administrativo nº2023/2228 do Departamento de Água e Esgoto - DAE para consumo de 200litros/pessoa população calculada 4 pessoas por lote, origem poço tubular cercado;

2.8 Fica proibida qualquer edificação em torno dos dois pontos de afloramento do lençol freático "nascentes", pois, caracteriza Área de Preservação Ambiental - APP, conforme contemplado em mapas e projetos. Deverá ser respeitado raio de 50m da APP para edificações, conforme previsto em lei;

2.9 Para as espécies vegetais arbóreas que constam em listas conservacionistas como no caso as Corticeiras, deverão ser adotadas ações conservacionistas em caso de conflitos com os projetos;

2.10 Deverá ser apresentado relatório anual das atividades realizadas no manejo das mudas, fruto do RFO, no decorrer dos quatro anos proposto no plano de manejo;

2.11 Deverá ser considerado no projeto de instalações técnicas ambientalmente sustentáveis para a implantação do loteamento.

2.12 O projeto urbanístico deverá obedecer as Diretrizes Urbanísticas definidas pelo Plano Diretor;

2.13 É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;

2.14 É proibida qualquer movimentação de terra, que somente deverá ser executada quando de posse da L.I. (Licença de Instalação).

III - Com vistas à obtenção da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a Licença de Instalação.
2. Cópia desta licença.
3. O empreendedor deverá apresentar cronograma para as obras;
4. Deverá ser apresentado relatório fotográfico dos quesitos solicitados e restrições atendidas.
5. Projetos aprovados que contemplem todas as infra-estruturas do loteamento com ART de projeto e execução.
6. Declaração da empresa informando que **HÁ CUMPRIMENTO** das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade licenciada, de obras ou atividade no local;
7. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº 24 da Lei Municipal nº 5060/2006 de 30 de março de 2006;

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **02 (DOIS) ANOS** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença **só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado.** Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE INSTALAÇÃO.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

VALIDADE: de 21 de JULHO de 2023 a 21 de JULHO de 2025

Sant'Ana do Livramento, 21 de JULHO de 2023.


PAULO RICARDO FLORES SCOTEN
Secretário Municipal de
Planejamento e Meio Ambiente - SEPLAMA

Page 1
[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

SECRET